



Concorrência | Regulação | União Europeia

SECTOR FINANCEIRO | 2

- Regulamento sobre as taxas de intercâmbio
- Suspeita de cartel na banca

TRANSPORTES | 3

- Auxílios de estado na aviação
- Estaleiros Navais de Viana do Castelo

ENERGIA/AMBIENTE | 3

- Energias renováveis em Portugal
- Abastecimento de electricidade

COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS/MEDIA | 4

- Processos contra a Google
- Compromissos da Controlinveste

DIVERSOS | 4/5

- Cartéis na embalagem de alimentos
- Resolução de conflitos na ERS

POLÍTICA DA CONCORRÊNCIA | 5/7

- Acesso a documentos
- Competência judiciária na indemnização

EDITORIAL


Bem-vindos à Aware!

Destaca-se no plano nacional a conclusão da nota de ilicitude contra 15 instituições bancárias por concertação na comercialização de produtos de crédito na banca de retalho. Em causa estará o alegado intercâmbio de informações, durante vários anos, relativo às intenções de alteração de *spreads* do crédito à habitação, crédito ao consumo e crédito a empresas. A seguir com atenção.

A AdC procedeu igualmente à primeira condenação por prestação de informações falsas, inexactas ou incompletas. A visada, uma empresa do sector automóvel, foi condenada ao pagamento de uma coima de 150 mil euros, por ter alegadamente incumprido os seus deveres legais de informação, em resposta a pedido expresso da AdC. Nota também para a celeridade do processo, iniciado este ano.

A AdC aceitou e tornou ainda obrigatórios os compromissos assumidos pelo grupo *Controlinveste Media* para eliminar os riscos de encerramento do mercado da contratação de direitos de transmissão televisiva e multimédia, bem como de direitos de publicidade estática e virtual nos estádios de futebol. Um exemplo a seguir noutros mercados?

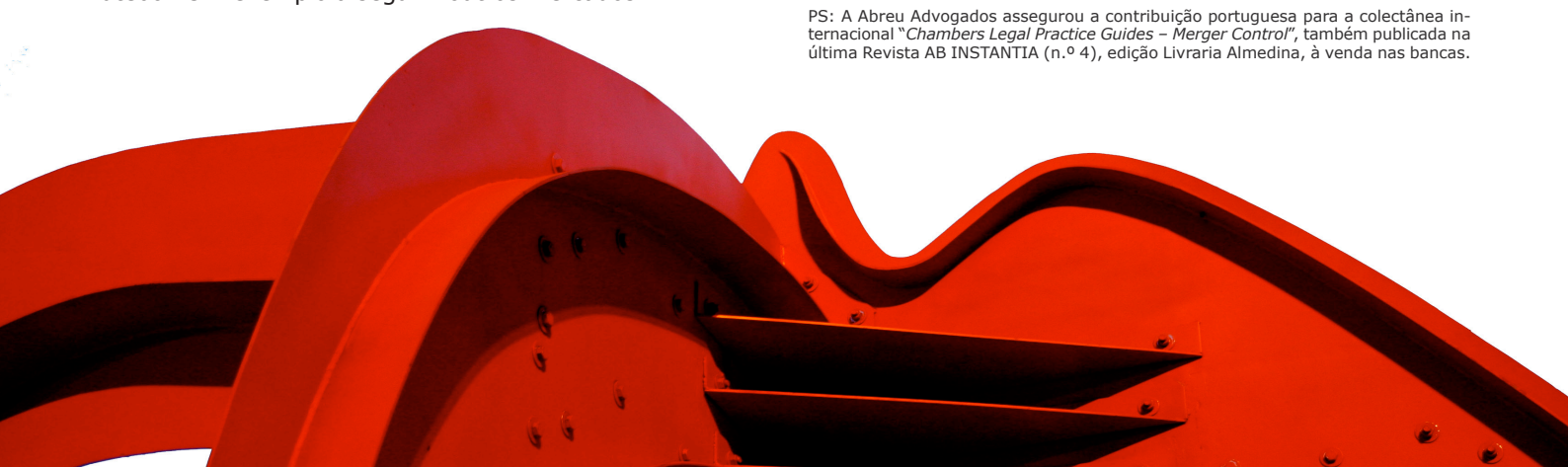
No plano europeu, registam-se importantes decisões da Comissão Europeia, com destaque para a abertura de dois inquéritos contra a *Google*, por alegadas práticas abusivas, bem como a aplicação de uma coima superior a 115M€ a oito fabricantes de artigos em espuma de poliestireno e em polipropileno e, ainda, a aprovação do regime português de auxílios destinados a promover as tecnologias de energias renováveis.

Estas decisões ilustram bem a promoção dos desígnios da política de concorrência europeia, tal como foram definidos pelo Presidente Juncker na carta de missão dirigida a Margrethe Vestager, Comissária da Concorrência. 

Boa leitura!

Armando Martins Ferreira
armando.m.ferreira@abreuadvogados.com

PS: A Abreu Advogados assegurou a contribuição portuguesa para a colectânea internacional "*Chambers Legal Practice Guides – Merger Control*", também publicada na última Revista AB INSTANTIA (n.º 4), edição Livraria Almedina, à venda nas bancas.



SECTOR FINANCEIRO

1. Recurso do BES contra a decisão da Comissão referente à respectiva resolução

No passado dia 13 de Abril, o Tribunal Geral da União Europeia (TGUE) publicou o sumário do recurso de anulação interposto pelo *Banco Espírito Santo* (BES) contra parte da decisão da Comissão Europeia de 3 de Agosto de 2014, que não levantou objecções ao auxílio de Estado notificado pelo Estado Português relativamente à medida de resolução aplicada a essa instituição (>>>).

O BES contesta a decisão na medida em que lhe impõe a responsabilidade por assegurar a remuneração ou quaisquer outros encargos do *Monitoring Trustee* designado para avaliar e acompanhar o cumprimento dos compromissos aceites por Portugal.

Segundo o banco, a decisão da Comissão não respeita:

- i) o princípio da solução economicamente mais vantajosa, prejudicando os accionistas e credores;
- ii) o princípio da confiança, segurança jurídica e auto-vinculação administrativa; e
- iii) o princípio da proporcionalidade.

2. Bancos franceses condenados em coima de 385 milhões de euros

Em meados de Abril, o Supremo Tribunal de Justiça francês reverteu a decisão, tomada em 2012 pelo Tribunal da Relação, que tinha anulado a decisão da Autoridade da Concorrência francesa de aplicar a 11 dos principais bancos franceses uma coima no valor de 385 milhões de euros por cobrarem, de maneira concertada, uma taxa pelo processamento de cheques.

Os bancos em causa (*Banque de France; Groupe BPCE; Banque Postale; BNP-Paribas Fortis; Confédération Nationale du Crédit Mutuel; Crédit Agricole; Crédit du Nord, Crédit Industriel et Commercial, LCL, HSBC Holdings e Société Générale*) alegavam que a taxa em questão compensava a implementação do novo sistema digital de processamento de cheques, uma vez que passaram a ter de libertar os capitais mais cedo do que acontecia até então, o que implicava uma perda de juros. Todavia, o Supremo Tribunal confirmou a existência de um cartel. O caso será agora reenviado para o Tribunal da Relação francês e reavaliado por um novo grupo de juízes.

3. Novo Regulamento sobre as taxas de intercâmbio

Em 20 de Abril, foi adoptado pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu o Regulamento UE 2015/751, que estabelece os limites máximos para as taxas de intercâmbio aplicáveis a pagamentos efectuados com cartões de débito e de crédito (>>>).


As taxas de intercâmbio são cobradas pelo banco do titular do cartão ao banco do retalhista sempre que um consumidor efectua pagamentos associados a cartões. O valor das taxas varia substancialmente entre os Estados-Membros, o que cria barreiras ao mercado interno da UE.

Os limites aplicáveis às taxas de intercâmbio fixadas só entrarão em vigor a partir de 9 de Dezembro de 2015 e as disposições relativas aos sistemas e entidades de processamento e aceitação de cartões a 9 de Junho de 2016.

4. AdC adopta nota de ilicitude contra 15 instituições bancárias

No passado dia 29 de Maio, a Autoridade da Concorrência (AdC) enviou uma nota de ilicitude a 15 instituições bancárias suspeitas de se terem concertado na comercialização de produtos de crédito na banca de retalho.

Em causa está um alegado intercâmbio de informações, em alguns casos durante 11 anos, relativo às intenções de alteração de *spreads* do crédito à habitação, crédito ao consumo e crédito a empresas.

Com a notificação da nota de ilicitude, as instituições notificadas podem exercer o seu direito de audição e defesa quanto à imputação e sanções que lhes podem vir a ser aplicadas. 

TRANSPORTES

5. Aviação: novas Orientações sobre auxílios estatais a aeroportos e companhias aéreas


A Comissão aprovou em Abril, pela primeira vez, três regimes de auxílios de estado com base nas regras das novas Orientações relativas aos auxílios estatais a aeroportos e companhias aéreas, de Fevereiro de 2014.

Os três regimes notificados pela França, aprovados por um período de 10 anos e referentes a três tipos de auxílios (auxílio ao investimento, auxílio à operação e auxílio ao arranque de novas rotas), serão acompanhados de diversos mecanismos de monitorização, de forma a garantir o cumprimento das regras das Orientações.

6. Estaleiros Navais de Viana do Castelo: auxílio estatal incompatível

Após uma investigação aprofundada, a Comissão Europeia concluiu, em Maio deste ano, que o apoio estatal, de cerca de 290 milhões de euros, concedido por Portugal aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S.A. (ENVC), o anterior operador dos estaleiros, não era compatível com as regras da UE em matéria de auxílios estatais.

Os auxílios terão sido concedidos, directa ou indirectamente, ao longo de um período de cerca de 13 anos e através de diversas medidas, nomeadamente um aumento de capital em 2006, vários empréstimos entre 2006 e 2011 para cobrir custos de funcionamento, e ainda cartas de conforto e garantias para celebrar acordos de financiamento entre os ENVC e a banca.

A Comissão ordenou igualmente que o montante seja recuperado junto dos ENVC, mas não do actual operador, a *WestSea*, que adquiriu parte dos activos dos ENVC, uma vez que não existe continuidade económica entre os ENVC e a *WestSea*, tendo em conta que os activos foram adquiridos em condições de mercado e isentos de auxílios. 

ENERGIA/AMBIENTE

7. Energias renováveis em Portugal: auxílios estatais aprovados

No passado dia 23 de Abril, a Comissão Europeia aprovou, à luz das suas Orientações relativas aos auxílios estatais à protecção ambiental e à energia de 2014, o regime português destinado a promover as tecnologias de energias renováveis.

O regime irá permitir o apoio de projectos de demonstração da produção de energias renováveis a partir dos oceanos (energia das ondas e energia das marés) e tecnologias eólicas *offshore* inovadoras.


O auxílio será concedido por um período de 25 anos sob a forma de uma tarifa de compra a preço garantido para compensar os custos mais elevados das novas tecnologias. O projecto irá também beneficiar de um auxílio ao investimento e financiamento do programa de apoio da UE destinado a projectos de demonstração hipocarbónicos inovadores (NER300).

A Comissão concluiu, em especial, que o projecto prosseguiria os objectivos da UE em termos de energia e ambiente sem provocar distorções indevidas da concorrência no mercado único. Com efeito, os projectos irão contribuir para aumentar a quota de energias renováveis de Portugal, ao desenvolver tecnologias de nova geração. Além disso, as estimativas de custos para as tecnologias da energia dos oceanos apresentadas por Portugal revelam que a tarifa máxima de compra a preço garantido disponível ao abrigo do regime é proporcional ao objectivo prosseguido, o que limitará as eventuais distorções da concorrência suscitadas pelo auxílio estatal.

8. Comissão lança inquérito sectorial ao abastecimento de electricidade

No final do mês de Abril, a Comissão Europeia lançou um inquérito, à luz das regras de auxílios estatais, às medidas nacionais destinadas a garantir a disponibilidade permanente de uma capacidade adequada de produção eléctrica com o intuito de evitar cortes de electricidade (os chamados *blackouts*) (>>>).

O inquérito destina-se a apurar, em especial, se os mecanismos nacionais garantem um abastecimento suficiente de electricidade sem distorcer a concorrência ou o comércio no mercado único da UE - por exemplo, não devem favorecer indevidamente determinados produtores ou tipos de tecnologias, nem criar obstáculos que dificultem a transferência de electricidade entre dois países da UE.

Para além de Portugal estão em causa países como Bélgica, Croácia, Dinamarca, França, Alemanha, Irlanda, Itália, Polónia, Espanha e Suécia. 

COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS / MEDIA

9. Comissão abre dois processos de inquérito contra a Google

No passado dia 15 de Abril, a Comissão Europeia enviou uma comunicação de objecções formal à *Google*, alegando que a empresa abusou da sua posição dominante nos mercados de serviços gerais de pesquisa na Internet, favorecendo sistematicamente o seu próprio serviço de comparação de compras nas páginas de resultados de pesquisa.

Por outro lado, a Comissão abriu formalmente uma investigação relativa ao sistema operacional móvel *Android*, de forma a averiguar se a *Google* participou em acordos anticoncorrenciais ou abusou de uma eventual posição dominante no mercado dos sistemas operacionais, aplicativos e serviços para *smartphones*.

10. Aquisição da Portugal Telecom pela Altice aprovada

No dia 20 de Abril, a Comissão aprovou a compra dos activos portugueses da *PT Portugal, S.G.P.S. (PT)* pela luxemburguesa *Altice, S.A. (Altice)*, mediante vários compromissos, dentro dos quais a alienação da operadora de banda larga *Cabovisão* e do fornecedor de telecomunicações *Oni*.

Refira-se que a Autoridade da Concorrência portuguesa tinha solicitado à Comissão Europeia que a operação fosse analisada a nível nacional, o que não foi concedido.

11. Comissão lança inquérito sobre o sector do comércio electrónico


A Comissão Europeia lançou, no início de Maio, um inquérito no sector do comércio electrónico na União Europeia de modo a identificar os eventuais problemas de concorrência que afectam os mercados de comércio electrónico europeu (>>>).

O inquérito incidirá sobretudo nos potenciais obstáculos ao comércio transfronteiriço em linha criados pelas empresas que comercializam bens e serviços tais como artigos electrónicos, vestuário e calçado e conteúdos digitais.

Prevê-se a publicação de um relatório preliminar para consulta em meados de 2016 e do relatório final para o primeiro trimestre de 2017.

12. Compromissos da Controlinveste Media nos contratos com clubes da Primeira e Segunda Ligas de futebol

No dia 3 de Junho, a AdC aceitou e tornou obrigatórios os compromissos assumidos pelo grupo *Controlinveste Media* para eliminar os riscos de encerramento do mercado da contratação de direitos de transmissão televisiva e multimédia, bem como de direitos de publicidade estática e virtual em estádios, dos jogos da Primeira e Segunda Ligas nacionais de futebol.

Nos termos dos compromissos, a *Controlinveste Media* obriga-se a não celebrar novos contratos com clubes da Primeira e Segunda Ligas de futebol: (i) com cláusulas de exclusividade com duração superior a três anos; (ii) com cláusulas que lhe confirmam um direito de preferência na contratação de épocas desportivas posteriores ao termo do contrato; e (iii) com cláusulas idênticas às atuais cláusulas de suspensão que prolonguem a duração do contrato para além de três anos. 

DIVERSOS

13. Cartéis na embalagem de alimentos para venda a retalho

No passado dia 24 de Junho, a Comissão Europeia aplicou coimas no montante total de €115 865 000 a oito fabricantes e dois distribuidores de tabuleiros destinados a embalar alimentos para venda a retalho por terem participado em pelo menos um de cinco cartéis distintos.


As empresas fixaram os preços e repartiram os clientes de tabuleiros de espuma de poliestireno e tabuleiros rígidos de polipropileno, em violação das regras anti-cartel da UE. Os tabuleiros de espuma de poliestireno e os tabuleiros rígidos de polipropileno são utilizados para embalar alimentos vendidos em lojas ou supermercados, tais como queijo, carne, peixe ou produtos de pastelaria.

14. ERS - Projecto de Regulamento de Resolução de Conflitos

Entre 14 de Maio e 25 de Junho, a Entidade Reguladora da Saúde (ERS) promoveu uma consulta pública sobre o "Projecto de Regulamento da Entidade Reguladora da Saúde de Resolução de Conflitos" (>>>).

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos respectivos Estatutos, a ERS pode, a pedido ou com o consentimento das partes, intervir na mediação ou conciliação de conflitos entre estabelecimentos do SNS ou entre os mesmos e prestadores do sector privado e social, bem como no âmbito de contratos de concessão ou de relações contratuais afins no sector da saúde, e igualmente entre prestadores e cuidados de saúde e utentes.

DIVERSOS (CONTINUAÇÃO)

Foi neste enquadramento que surgiu a mencionada consulta pública, por via da qual a ERS convidou o Governo, as empresas e as associações específicas de utentes de cuidados de saúde, as associações de consumidores de carácter geral, bem como outras entidades destinatárias da tal actividade e o público em geral, a pronunciarem-se sobre o referido Projecto de Regulamento, cujo objecto é, precisamente, estabelecer as condições e requisitos de funcionamento do procedimento de resolução de conflitos da ERS, incluindo a mediação ou conciliação de conflitos. 

POLÍTICA DA CONCORRÊNCIA

15. Auxílios de Estado: Novas Orientações

Sete decisões da Comissão Europeia em matéria de auxílios de Estado, tomadas a 29 de Abril, consubstanciavam novas orientações sobre o actual regime de auxílios de Estado, em complemento do Regulamento de Isenção publicado em Maio do ano passado no âmbito da iniciativa de modernização do regime dos auxílios estatais.

O objectivo da modernização do regime dos auxílios é o de reduzir os encargos administrativos das entidades públicas e privadas e de permitir que os recursos da Comissão Europeia se foquem na análise de auxílios que efectivamente possam ter um impacto significativo no mercado único, objectivo que sai reforçado e clarificado com estas decisões.

De todos os sete casos analisados – relativos a processos na República Checa, Alemanha, Holanda e Reino Unido – resulta que os auxílios públicos concedidos a actividades que tenham efeitos meramente locais e não afectem o comércio entre Estados-Membros e que, adicionalmente, não tenham efeitos (ou tenham efeitos apenas marginais) em investimentos entre Estados-Membros, não estão sujeitos a prévia aprovação da Comissão Europeia.

As decisões foram tomadas no âmbito dos processos SA.37432 (*Hradec Králové public Hospitals*), SA.37904 (*Medical Centre in Durmensheim*), SA.33149 (*Städtische Projektgesellschaft "Wirtschaftsbüro Gaarden - Kiel"*), SA.38035 (*Landgrafen-Klinik*), SA.39403 (*Investment aid for Lauwersoog port*), SA. 37963 (*Glenmore Lodge*), SA.38208 (*Member-owned golf clubs*) e as respectivas versões não-confidenciais estão disponíveis no sítio da Comissão Europeia (>>>).

16. Acesso a documentos em processos de infracção

No Acórdão proferido no âmbito do processo T-623/13 *Union de Almacenistas de Hierros de España/Comissão*, em 12 de Maio, o TGUE secundou a decisão da Comissão que negou o acesso da UAHE a parte dos documentos de dois processos relativos a práticas restritivas iniciados pela Autoridade da Concorrência espanhola.

Trata-se de uma decisão importante no que se refere ao direito de acesso aos documentos das instituições, órgãos e organismos da União, previsto no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e regulado pelo Regulamento (CE) n.º 1049/2001, que estabelece algumas excepções ao direito de acesso, nomeadamente para protecção de interesses comerciais e para protecção das actividades de inquérito.

O Tribunal considerou existir uma presunção geral de prejuízo de interesses comerciais e dos objectivos das actividades de inquérito na divulgação das informações trocadas com autoridades nacionais de concorrência no âmbito de processos relativos a práticas restritivas, aplicando assim analogicamente o estipulado no âmbito de processos de controlo de concentrações.

O Tribunal considerou irrelevante o facto de os processos estarem ou não definitivamente encerrados, tal como aliás já havia sido decidido em matéria de controlo de concentrações e de cartéis, tendo igualmente entendido que o bom funcionamento do mecanismo de troca de informações no âmbito da rede de autoridades públicas de concorrência implica a confidencialidade das informações trocadas.

Finalmente, o Tribunal salientou que um eventual direito de indemnização, de que beneficiem os lesados por violações de direito da concorrência, não justifica a limitação temporal da aplicação da presunção, uma vez que os documentos em causa não diziam respeito a um inquérito da Comissão mas da autoridade nacional e que, assim sendo, os elementos de prova necessários para fundamentar tal pedido de indemnização se encontrariam no dossier do inquérito nacional e não com a Comissão.

POLÍTICA DA CONCORRÊNCIA (CONTINUAÇÃO)

17. Cartéis: competência judiciária nos pedidos de indemnização

No âmbito do processo C-352/13 *Cartel Damage Claims (CDC) Hydrogen Peroxide SA/Axo Nobel NV e o.*, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) foi chamado por um tribunal alemão a pronunciar-se, a título prejudicial, sobre a interpretação do Regulamento Bruxelas I relativo à competência judiciária, tendo nesse âmbito proferido uma das decisões mais importantes nessa matéria.

O caso teve a sua origem numa decisão da Comissão que condenou ao pagamento de coimas vários fornecedores de peróxido de hidrogénio e perborato de sódio por terem participado num cartel, mas não fixou as condições de uma eventual responsabilidade civil de cada uma delas.

A CDC, sociedade belga à qual várias vítimas do cartel cederam os seus direitos de indemnização, interpôs num tribunal alemão uma acção de indemnização contra todas as empresas condenadas pela Comissão. O tribunal foi escolhido por ser a sede de uma das co-demandadas, com a qual a CDC chegou posteriormente a acordo.

As co-demandadas contestaram a competência internacional do tribunal alemão, nomeadamente devido ao facto de os contratos celebrados conterem cláusulas atributivas de jurisdição.

No seu acórdão de 12 de Maio, o TJUE veio clarificar vários pontos importantes:

(i) não fixando a decisão da Comissão as condições da responsabilidade civil de cada co-demandado, a mesma será determinada pelo direito interno de cada Estado-Membro. Tendo em conta que daí poderão resultar sentenças irreconciliáveis, o Regulamento Bruxelas I permite demandar num só tribunal os vários réus com domicílios diferentes;

(ii) o facto de o tribunal escolhido ser o do domicílio de um dos participantes do cartel com o qual se chegou a acordo posteriormente não implica, em princípio, a incompetência desse tribunal para julgar um direito de indemnização contra os demais co-demandados, ainda que estes não tenham domicílio nesse Estado, ressalvando no entanto casos de eventual abuso;

(iii) os lesados por um cartel ilícito podem optar alternativamente por intentar as suas acções de indemnização contra os participantes do cartel quer no tribunal do lugar da conclusão do cartel ou de um acordo particular subjacente a esse cartel, quer no tribunal da materialização do dano (normalmente o tribunal da sede da vítima). No caso da CDC, uma vez que representa empresas domiciliadas em várias jurisdições, se pretender invocar essa competência deverá intentar acções em cada um dos domicílios das vítimas;

(iv) as cláusulas atributivas de jurisdição apenas podem ser invocadas em acções de responsabilidade por cartéis se a vítima nelas tiver consentido.

18. Melhores práticas na divulgação de informações confidenciais

A Comissão Europeia publicou no início de Junho um guia sobre como usar os *datarooms* para a divulgação de informações confidenciais obtidas em processos antitrust e de operações de concentração (>>>).

O documento tem como objectivo fornecer orientações práticas para aumentar a transparência e a previsibilidade do processo dentro do quadro legal e processual existente, aumentando assim a eficácia das investigações antitrust e de concentrações.

19. Relatório da Comissão sobre a Política da Concorrência 2014

A Comissão Europeia publicou, no dia 4 de Junho, o seu Relatório anual sobre a Política da Concorrência de 2014 (>>>).

O Relatório apresenta exemplos concretos de como a política de concorrência foi utilizada em 2014 para fazer face aos desafios da UE em domínios como o Mercado Único Digital, a energia, os serviços financeiros, a política industrial e a luta contra a evasão e a fraude fiscais.

POLÍTICA DA CONCORRÊNCIA (CONTINUAÇÃO)

20. AdC aplica a primeira coima por prestação de informações falsas, inexactas ou incompletas

No passado mês de Junho, a AdC procedeu à primeira condenação por prestação de informações falsas, inexactas ou incompletas, nos termos da Lei da Concorrência. A visada foi a *Peugeot Portugal Automóveis, S.A.*, a qual, na sequência de uma alegada prestação de informações falsas, inexactas ou incompletas em resposta a um pedido de elementos da AdC no uso dos respectivos poderes sancionatórios, foi condenada ao pagamento de uma coima de 150 mil euros. De salientar a rapidez com que o processo, aberto no início de Março deste ano, foi instruído e concluído.

21. Comissão publica estatísticas das coimas aplicadas em cartéis entre 2011 e 2015

O documento está disponível no Link: >>> 

Esta *Aware* contém informação e opiniões de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos. Para esclarecimentos adicionais contacte apcrue@abreuadvogados.com. Visite o nosso site www.abreuadvogados.com

© ABREU ADVOGADOS JULHO 2015

LISBOA

Av. das Forças Armadas, 125 - 12º
1600-079 Lisboa, Portugal
Tel.: (+351) 21 723 1800
Fax.: (+351) 21 7231899
E-mail: lisboa@abreuadvogados.com

PORTO

Rua S. João de Brito, 605 E - 4º
4100-455 Porto
Tel.: (+351) 22 605 64 00
Fax.: (+351) 22 600 18 16
E-mail: porto@abreuadvogados.com

MADEIRA

Rua Dr. Brito da Câmara, 20
9000-039 Funchal
Tel.: (+351) 291 209 900
Fax.: (+351) 291 209 920
E-mail: madeira@abreuadvogados.com

ANGOLA (EM PARCERIA)
BRASIL (EM PARCERIA)
CHINA (EM PARCERIA)
CABO VERDE (EM PARCERIA)
MOÇAMBIQUE (EM PARCERIA)
TIMOR-LESTE (JOINT OFFICE)

WWW.ABREUADVOGADOS.COM